



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Ano: 2022, nº 302

Disponibilização: terça-feira, 29 de novembro de 2022

Publicação: quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Desembargador Paulo Kiyochi Mori
Presidente

Desembargador Miguel Monico Neto
Vice-Presidente e Corregedor

Lia Maria Araújo Lopes
Diretor-Geral

Avenida Presidente Dutra, nº 1889 - Baixa da União
Porto Velho/RO
CEP: 76805-859

Contato

(69) 3211-2116

dje@tre-ro.jus.br

SUMÁRIO

Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação	1
4ª Zona Eleitoral	8
7ª Zona Eleitoral	9
17ª Zona Eleitoral	9
20ª Zona Eleitoral	10
21ª Zona Eleitoral	11
28ª Zona Eleitoral	16
29ª Zona Eleitoral	24
32ª Zona Eleitoral	25
34ª Zona Eleitoral	27
Índice de Advogados	31
Índice de Partes	31
Índice de Processos	32

SECRETARIA JUDICIÁRIA E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

DECISÕES JUDICIAIS

INSTRUÇÃO(11544) Nº 0600297-68.2022.6.22.0000

PROCESSO : 0600297-68.2022.6.22.0000 INSTRUÇÃO (Porto Velho - RO)

RELATOR : **Relatoria Presidência**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO N. 60/2022

INSTRUÇÃO PJE N. 0600297-68.2022.6.22.0000 - PORTO VELHO/RO

Relator: Desembargador Kiyochi Mori

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Instrução. Ouvidoria. Prevenção e enfrentamento do assédio moral, assédio sexual e da discriminação.

Dispõe sobre a Ouvidoria da Mulher, no âmbito da Justiça Eleitoral em Rondônia.

O egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas no art. 13, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 14, de 16 de novembro de 2021; e

CONSIDERANDO os fundamentos da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, bem como o direito à saúde e à segurança no trabalho, a inviolabilidade da honra e a proibição de todas as formas de discriminação previstos no art. 1º, incisos III e IV, art. 3º, inciso IV, art. 5º, inciso X, art. 6º, art. 7º, inciso XXII, art. 37 e 39, § 3º e art.170, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Estado criar mecanismos para coibir a violência doméstica (art. 226, § 8º, CF);

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n. 14.192, de 4 de agosto de 2021, que estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher;

CONSIDERANDO que são deveres do servidor público, entre outros, manter conduta compatível com a moralidade administrativa, tratar as pessoas com urbanidade e ser leal às instituições a que servir (art. 116, incisos II, IX e XI, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

CONSIDERANDO a Resolução TRE/RO n. 15, de 8 de agosto de 2019, que institui o Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia;

CONSIDERANDO que os órgãos do Poder Judiciário deverão manter canal permanente, preferencialmente nas respectivas áreas de gestão de pessoas, de acolhimento, escuta, acompanhamento e orientação a todas as pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, resguardado pelo sigilo profissional, a fim de minimizar os riscos psicossociais e promover a saúde mental no trabalho, consoante previsto no art. 7º da Resolução CNJ n. 351, de 28 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria PRES n. 141, de 9 de setembro de 2021, que instituiu o Comitê Gestor de Políticas de Gênero no âmbito do TRE-RO;

CONSIDERANDO a Portaria PRES n. 149, de 22 de julho de 2021, que instituiu a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual no âmbito do TRE-RO;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 432, de 27 de outubro de 2021, que dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento das Ouvidorias dos tribunais, da Ouvidoria Nacional de Justiça e dá outras providências; RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA OUVIDORIA DA MULHER

Art. 1º Instituir o canal "Ouvidoria da Mulher", no âmbito da Ouvidoria Regional Eleitoral de Rondônia - ORE, com objetivo principal de ser um canal de escuta ativa, destinado a especializar o recebimento e tratamento de demandas relacionadas à violência contra a mulher, notadamente à violência aos direitos políticos, à igualdade de gênero e à participação feminina, apresentadas por magistradas, promotoras, servidoras, advogadas, estagiárias, eleitoras, candidatas e demais colaboradoras deste Tribunal.

Parágrafo único. O canal tem por objetivo principal promover a escuta ativa, ao receber e encaminhar aos órgãos competentes as demandas relacionadas no art. 1º dessa Resolução, praticadas por representantes ou em função das atividades no âmbito do Tribunal.

Art. 2º No atendimento e tratamento das demandas recebidas pelo canal, a Ouvidoria observará o acolhimento e a escuta ativa, resguardando o sigilo da informação recebida.

§ 1º As demandas internas serão encaminhadas à Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação deste Tribunal.

§ 2º No caso de demandas externas do Tribunal, compete à Ouvidoria Regional Eleitoral (ORE) encaminhá-las aos órgãos parceiros competentes para atuar no caso, com a anuência da noticiante.

Art. 3º Para o cumprimento da missão da Ouvidoria da Mulher, a ORE-RO promoverá a integração com as demais instituições envolvidas na prevenção e no combate à violência contra a mulher, além de propor o estabelecimento de parcerias com instituições públicas ou privadas, especializadas no cuidado da mulher violentada.

Art. 4º O canal ficará disponível na página da Ouvidoria, no Portal do Tribunal na *internet*, dando-se publicidade aos seus atos e informações na página principal do Tribunal.

Art. 5º A Ouvidoria da Mulher contará com canal específica de telefone, aplicativo de mensagem instantânea (WhatsApp), e-mail e formulário disponibilizado no *site* do Tribunal para o recebimento de denúncia, agendamento de atendimento e de orientação, presencial ou *online*.

Art. 6º A Comissão da Ouvidoria da Mulher será composta por:

I - 01 (uma) magistrada com função eleitoral no 2º grau de jurisdição ou, na ausência, por magistrada com função eleitoral no 1º grau de jurisdição com exercício nas zonas eleitorais da Capital ou no interior do Estado de Rondônia, que exercerá a função de coordenadora;

II - 01 (uma) servidora da Seção de Assistência Médico Social - SAMES;

III - 01 (uma) servidora da Comissão Gestora de Políticas de Gênero - CGPG;

IV - 01 (uma) servidora de outras unidades do tribunal.

§ 1º As integrantes da Ouvidoria da Mulher serão designadas por portaria da Presidência deste tribunal.

§ 2º Na hipótese de não haver interesse ou disponibilidade de magistradas em integrarem o canal, poderá ser indicado um magistrado.

Art. 7º Compete à Ouvidoria da Mulher:

I - receber as demandas relacionadas à violência contra a mulher, referentes à igualdade de gênero, assédio moral, sexual, discriminação ou outra forma de violência, diretamente, ou por outras unidades do tribunal ou, ainda, pela Rede de Ouvidorias do Estado de Rondônia;

II - promover a escuta ativa, tratar a informação recebida com sigilo, colher o depoimento e orientar a denunciante;

III - deliberar sobre dúvidas quanto à formação e procedimentos a serem tomados, no caso concreto, no sentido de melhor responder aos anseios da noticiante ou para evitar sua exposição;

IV - encaminhar as demandas às autoridades competentes para atuar no caso, com a anuência da noticiante;

V - acompanhar, perante as autoridades competentes, a apuração e a solução oferecida quanto às denúncias encaminhadas pelo canal "Ouvidoria da Mulher";

VI - promover a integração entre a Ouvidoria da Mulher e as demais instituições envolvidas na prevenção e no combate à violência contra a mulher;

VII - propor o estabelecimento de parcerias com instituições públicas ou privadas, tendentes ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela própria Ouvidoria da Mulher;

VIII - propor a criação de material e a realização de eventos ou campanhas visando ao esclarecimento e a sensibilização quanto às questões abrangidas no art. 1º;

IX - propor a inclusão no Plano Anual de Capacitação de treinamentos relacionadas à igualdade de gênero, diversidade de gênero, assédio moral e sexual e demais formas de discriminação;

X - propor à Escola Judiciária Eleitoral cursos de capacitação com o propósito de conscientização quanto à igualdade de gênero e a participação feminina nas Eleições, além do combate ao assédio ou violência contra a mulher.

XI - manter no sítio do tribunal na *internet* a página da Ouvidoria da Mulher contendo informação permanente quanto aos canais de comunicação;

XII - sugerir às unidades do tribunal a adoção de medidas administrativas tendentes ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas, com base nas manifestações recebidas.

CAPÍTULO II

DA NOTÍCIA DE ASSÉDIO OU DISCRIMINAÇÃO

Art. 8º As juízas(es) e promotoras(es) eleitorais, servidoras(es), estagiárias(os), terceirizadas(os), colaboradoras(es) do tribunal e eleitoras(es) que se sintam vítimas ou testemunhem atos que possam configurar assédio ou discriminação no ambiente de trabalho ou praticado por servidores em função das atividades da Justiça Eleitoral poderão formular denúncia perante a Ouvidoria da Mulher, por meio dos canais de comunicação informados na página da ouvidoria ou pessoalmente.

§ 1º A denúncia oral será necessariamente reduzida a termo.

§ 2º O recebimento e encaminhamento da notícia a uma das instâncias institucionais não impede a atuação concomitante das áreas de Saúde, Gestão de Pessoas, da Comissão Gestora de Políticas de Gênero e da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no ambiente institucional e não inibe as práticas restaurativas para a resolução de conflitos e promoção de ambiente de trabalho saudável.

§ 3º A Secretaria de Gestão de Pessoas, juntamente com a Seção de Assistência Médica e Social - SAMES deverá atuar no sentido de promover acolhimento, suporte, orientação e auxílio na modificação das situações noticiadas, sempre que a(o) noticiante assim desejar.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo, quando julgar conveniente, a(o) noticiante poderá buscar orientação e suporte externo de entidades representativas, serviços de apoio, organizações da sociedade civil ou pessoas de sua confiança, sem nenhum prejuízo do encaminhamento da notícia ou pedido de acompanhamento às instâncias institucionais.

§ 5º Se a(o) noticiante considerar inviável a resolução do conflito, poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento da notícia à autoridade competente para providências cabíveis, inclusive, conforme o caso, apuração por meio de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Deverão ser resguardados o sigilo e os compromissos de confidencialidade estabelecidos no encaminhamento de notícia de assédio ou discriminação, nos termos da Lei n. 13.608/2018.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 11. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 24 de outubro de 2022.

Assinado de forma digital por:

DESEMBARGADOR PAULO KIYOCHI MORI

Presidente e Relator

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR KIYOCHI MORI: Tratam os autos de proposta de resolução que institui o canal da "Ouvidoria da Mulher", no âmbito no âmbito da Ouvidoria Regional Eleitoral de Rondônia (ORE).

O objetivo desse serviço é disponibilizar um canal de escuta ativa, com equipe especializada para o recebimento e tratamento de demandas relacionadas à violência contra a mulher, notadamente à violência aos direitos políticos, à igualdade de gênero e à participação feminina, apresentadas por magistradas, promotoras, servidoras, advogadas, estagiárias, eleitoras, candidatas e demais colaboradoras deste Tribunal.

A formulação da proposta teve a participação de integrantes da Ouvidoria, da Comissão Gestora de Políticas de Gênero e da Diretoria-Geral.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR DESEMBARGADOR KIYOCHI MORI (Relator): A Resolução CNJ n. 432, de 27 de outubro de 2021, que dispõe sobre as ouvidorias dos tribunais, ao tratar sobre a Ouvidoria Nacional de Justiça, estabelece no art. 17, § 2º, que a "*Ouvidoria disponibilizará canais específicos ao recebimento de manifestações pertinentes à defesa dos direitos da mulher, dos Direitos Humanos e do meio ambiente, no âmbito do Poder Judiciário.*"

Com fundamento nesse dispositivo e com o objetivo de cumprir a política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, assédio sexual e da discriminação, disposta na Resolução CNJ n. 351, de 28 de outubro de 2020, os tribunais tem disponibilizado canais específicos, em suas ouvidorias, para o recebimento de notícias de condutas de assédio ou outra forma de violência contra mulheres.

Nesse sentido, a norma proposta institui, no âmbito da Ouvidoria deste Tribunal, o canal da "Ouvidoria da Mulher" para o acolhimento e a escuta ativa dos casos dessa natureza, a fim de dar tratamento adequado, com resguardo do sigilo.

A minuta estabelece a finalidade do serviço proposto e prevê a designação de comissão para seu gerenciamento. Além disso, define as atribuições da referida comissão e o trâmite da notícia de assédio ou discriminação.

Ante o exposto, voto pela aprovação da resolução, conforme texto que segue.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

Instrução PJe n. 0600297-68.2022.6.22.0000. Origem: Porto Velho/RO. Relator: Desembargador Kiyochi Mori. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. Resumo: Proposta de Alteração de Resolução - Institui a Ouvidoria da Mulher nas Ouvidorias Eleitorais Regionais.

Decisão: Instrução aprovada, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Presidência do Senhor Desembargador Kiyochi Mori. Presentes o Desembargador Miguel Monico Neto e os senhores Juízes Clênio Amorim Corrêa, Walisson Gonçalves Cunha, Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa, José Vitor Costa Júnior, Marcelo Stival, Carlos Augusto Teles Negreiros e Acir Teixeira Grécia. Procurador Regional Eleitoral, Bruno Rodrigues Chaves.

14ª Sessão Extraordinária do ano de 2022, realizada no dia 24 de outubro.

INSTRUÇÃO(11544) Nº 0601968-29.2022.6.22.0000

PROCESSO : 0601968-29.2022.6.22.0000 INSTRUÇÃO (Porto Velho - RO)

RELATOR : **Relatoria Presidência**
INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO N. 61/2022

INSTRUÇÃO PJE N. 0601968-29.2022.6.22.0000 - PORTO VELHO/RO

Relator: Desembargador Kiyochi Mori

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Dispõe sobre as publicações das prestações de contas eleitorais de candidatas(os), referentes às Eleições 2022.

O egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas no art. 13, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 14, de 16 de novembro de 2021; e

CONSIDERANDO que deve ser assegurada a mais ampla defesa dos interesses do jurisdicionado mediante a facilidade de conhecimento prévio da pauta de sessão;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da eficiência, bem como a exiguidade dos prazos judiciais durante o período eleitoral, RESOLVE:

Art. 1º Os processos atinentes às prestações de contas eleitorais das candidatas e dos candidatos referentes às Eleições Gerais de 2022 serão incluídos em aviso de julgamento a ser disponibilizado na página do Tribunal, até o dia 19 de dezembro de 2022.

§ 1º Para inclusão na listagem dos processos a serem julgados, o gabinete do relator deverá indicar o processo para julgamento no PJe até às 18 horas da véspera do dia de sessão.

§ 2º A disponibilização da relação dos processos a serem julgados ocorrerá até às 12 horas do dia da sessão e constará na página do TRE-RO em Serviços Judiciais/Sessões de Julgamento (<https://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento/avisos-de-julgamento>), onde comumente são disponibilizadas as demais pautas.

Art. 2º A publicação dos acórdãos de prestações de contas eleitorais de candidatos e candidatas eleitos ocorrerá em sessão de julgamento, facultada a possibilidade de publicação na sessão seguinte em que for julgada, mediante a leitura da ementa (art. 78 da Resolução TSE n. 23.607 /2019).

Art. 3º A advogada ou o advogado que tiver interesse em sustentar oralmente suas razões, nos processos de que trata o *caput* do art. 1º, deverá encaminhar o pedido para o *e-mail* sjgi@tre-ro.jus.br, até 2 (duas) horas antes da sessão de julgamento.

Art. 4º Será encaminhado para o *e-mail* da advogada ou do advogado que tenha formulado solicitação de inscrição para sustentação oral, o *link* de acesso à sessão e o manual de uso da ferramenta utilizada pelo Tribunal para videoconferência.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 25 de novembro de 2022.

Assinado de forma digital por:

DESEMBARGADOR PAULO KIYOCHI MORI

Presidente e Relator

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR KIYOCHI MORI: Tratam os autos de proposta de resolução que sobre as publicações das prestações de contas eleitorais de candidatas(os), referentes às Eleições 2022.

A minuta foi formulada pela Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação (SJGI).

VOTO

O SENHOR DESEMBARGADOR KIYOCHI MORI (Relator): Os processos de prestação de contas eleitorais versam sobre a verificação da observância das normas eleitorais sobre a arrecadação e gastos, bem como sobre a correta aplicação dos recursos públicos, concedidos por meio do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

Seu julgamento constitui cumprimento de missão outorgada à Justiça Eleitoral nos termos da Constituição Federal/88.

Portanto, mostra-se relevante a tramitação de forma célere, ressaltando inclusive, o prazo final para julgamento das contas eleitorais dos candidatos eleitos que terá seu término em 12 de dezembro, considerada a data da diplomação agendada no âmbito deste regional, para 15 de dezembro.

Nesse sentido, a resolução proposta, estabelece a inclusão dos processos de prestação de contas eleitorais em aviso de julgamento, o que tornará mais dinâmica a apresentação dos feitos para submissão à Corte.

A exemplo das demais matérias inseridas em aviso de julgamento, serão adotadas as cautelas para resguardar a transparência e a ampla defesa.

Ante o exposto, voto pela aprovação da resolução, conforme texto que segue.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

Instrução PJe n. 0601968-29.2022.6.22.0000. Origem: Porto Velho/RO. Relator: Desembargador Kiyochi Mori. Resumo: Proposta de Alteração de Resolução - dispõe sobre inclusão de processos de prestação de contas em aviso de julgamento. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Decisão: Resolução aprovada, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Presidência do Senhor Desembargador Kiyochi Mori. Presentes o Desembargador Miguel Monico Neto e os senhores Juízes Marcelo Stival, Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa, José Vitor Costa Júnior e Carlos Augusto Teles de Negreiros. Procurador Regional Eleitoral, Bruno Rodrigues Chaves.

23ª Sessão Extraordinária do ano de 2022, realizada no dia 25 de novembro.

PAUTAS DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA 2/12/2022 - SESSÃO ORDINÁRIA N. 88

Elaborada nos termos dos artigos 44 e 46 do Regimento Interno do TRE-RO para julgamento na sessão ordinária n. 88, no dia 2/12/2022, às 13 horas (treze horas), dos processos abaixo relacionados, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

AVISO

Nos termos da Instrução Normativa n. 3/2022 (art. 2º, § 2º), as sessões da Corte do Tribunal serão realizadas preferencialmente de forma remota ou híbrida, garantida a opção de participação remota aos advogados, partes e pessoas interessadas, pelos meios tecnológicos disponíveis.

As sessões de julgamento serão transmitidas, ao vivo, por meio do canal do TRE-RO no YouTube: <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento/videoconferencia> e <https://www.youtube.com/channel/UCuCWmQOpip2-NaFkufHEe1A>

Nos termos do artigo 44, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal, o advogado que desejar preferência no julgamento ou tiver interesse em sustentar oralmente suas razões deverá encaminhar o pedido para o e-mail sigi@tre-ro.jus.br, antes do início da sessão de julgamento, quando receberá as instruções para acessar o sistema de videoconferência.

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601910-26.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz EDENIR SEBASTIAO ALBUQUERQUE DA ROSA

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Federal - CANDIDATO ELEITO

Requerente: JOSE EURIPEDES CLEMENTE

Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB RO 2721

Advogado: Alexandre Camargo - OAB RO 704

Advogado: Zoil Batista de Magalhães Neto - OAB RO 1619

Advogado: Alexandre Camargo Filho - OAB RO 9805

Advogado: Andrey Oliveira Lima - OAB RO 11009

Advogada: Cristiane Silva Pavin - OAB RO 8221

Advogado: Fábio Richard de Lima Ribeiro - OAB RO 7932

Porto Velho/RO, 29 de novembro de 2022

(a) Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente do TRE/RO

4ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PETIÇÃO CÍVEL nº 0600150-30.2022.6.22.0004

INTERESSADO: MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A

Juíza Eleitoral LILIANE PEGORARO BILHARVA

FINALIDADE: INTIMAR o interessado MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO, acerca da juntada de documento no bloco ID 111864250, conforme requerido.

Vilhena/RO, 29 de novembro de 2022

FRANCO AUGUSTO CARDOSO

Assistente I - 4ªZE

INTIMAÇÕES

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600150-30.2022.6.22.0004

PROCESSO : 0600150-30.2022.6.22.0004 PETIÇÃO CÍVEL (VILHENA - RO)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

FÓRUM ELEITORAL DE VILHENA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PETIÇÃO CÍVEL nº 0600150-30.2022.6.22.0004

INTERESSADO: MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A

Juíza Eleitoral LILIANE PEGORARO BILHARVA

FINALIDADE: INTIMAR o interessado MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO, acerca da juntada de documento no bloco ID 111864250, conforme requerido.

Vilhena/RO, 29 de novembro de 2022

FRANCO AUGUSTO CARDOSO
Assistente I - 4ªZE

7ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600032-45.2022.6.22.0007

PROCESSO : 0600032-45.2022.6.22.0007 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARIQUEMES - RO)

RELATOR : 007ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES

ADVOGADO : ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS (391/RO)

INTERESSADO : AMAURI GUEDES DE FREITAS

INTERESSADO : CLEBES DIAS FERREIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

007ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600032-45.2022.6.22.0007 / 007ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES, AMAURI GUEDES DE FREITAS, CLEBES DIAS FERREIRA

Advogado do(a) INTERESSADO: ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS - RO391-A

EDITAL 37/2022/7ªZE

Finalidade: INTIMAR o Partido dos Trabalhadores - PT, Diretório Municipal de Ariquemes, bem como seus dirigentes e advogado, conforme orientação disposta no art. 36, § 3º, da Resolução TSE nº. 23.604/2019), no prazo de 30 (trinta) dias conforme art. 36 § 7º, da Resolução supracitada - a comprovação do gasto realizado no dia 08/01/2021, cheque nº. 109134, compensado na conta nº. 10913-4, agência 1178-9, Banco do Brasil, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em atendimento ao disposto no art. 18 da Resolução TSE nº. 23.604/2019, nos termos do parecer de ID. 108663173.

Dado e passado neste Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, aos, 28 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Reginaldo Oliveira Lourenço, Técnico Judiciário da 7ª Zona Eleitoral, digitei, conferi e assino por determinação judicial.

17ª ZONA ELEITORAL

NOTIFICAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600072-94.2022.6.22.0017

PROCESSO : 0600072-94.2022.6.22.0017 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ALTA FLORESTA D'OESTE - RO)

RELATOR : 017ª ZONA ELEITORAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : NOELY MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA DA SILVA

REQUERENTE : PRB - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIURO

REQUERENTE : TELMA CATANIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

17ª ZONA ELEITORAL

ALTA FLORESTA D'OESTE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600072-94.2022.6.22.0017

REQUERENTE: PRB - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIURO, NOELY MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA DA SILVA, TELMA CATANIO

DESPACHO

Considerando o teor da certidão juntada, determino a intimação do Diretório Regional da respectiva esfera partidária para apresentação das contas, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 46 da Resolução 23.607/2019, pois, ainda que vigente sob o aspecto formal, a agremiação partidária, sob a realidade fática, não produz mais atos jurídicos diante da ausência de direção válida.

Alta Floresta D'Oeste, datado e assinado eletronicamente.

Miria do Nascimento de Souza

Juíza Eleitoral

20ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600762-85.2020.6.22.0020

PROCESSO : 0600762-85.2020.6.22.0020 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO VELHO - RO)

RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ALEKSANDER ALLEN NINA PALITOT

ADVOGADO : ERIKA CAMARGO GERHARDT (137008/SP)

ADVOGADO : LUIZ FELIPE DA SILVA ANDRADE (6175/RO)

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

ADVOGADO : ERIKA CAMARGO GERHARDT (137008/SP)

ADVOGADO : LUIZ FELIPE DA SILVA ANDRADE (6175/RO)

ADVOGADO : RICHARD CAMPANARI (2889/RO)

REQUERENTE : CARLLA CHRISTIANE NINA PALITOT MARTINS

ADVOGADO : LUIZ FELIPE DA SILVA ANDRADE (6175/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600762-85.2020.6.22.0020 / 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO, ALEKSANDER ALLEN NINA PALITOT, CARLLA CHRISTIANE NINA PALITOT MARTINS

Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZ FELIPE DA SILVA ANDRADE - RO6175, ERIKA CAMARGO GERHARDT - SP137008, RICHARD CAMPANARI - RO2889

Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZ FELIPE DA SILVA ANDRADE - RO6175, ERIKA CAMARGO GERHARDT - SP137008

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ FELIPE DA SILVA ANDRADE - RO6175

EDITAL 72/2022

APRESENTAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL - ELEIÇÕES 2020

O Excelentíssimo Juiz Eleitoral Dr. Franklin Vieira dos Santos, Juiz Eleitoral desta 20ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições e na forma da lei...

TORNA PÚBLICA, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, a entrega da PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS ÀS ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020, do PARTIDO POLÍTICO em epígrafe, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n. 23.607/2019, bem como a DISPONIBILIZAÇÃO das respectivas informações a que se refere o inciso I do caput do art. 53 da norma em apreço, assim como os extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, na página do TSE na internet.

E para que se dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como como qualquer interessado, possa impugná-las no prazo três (03) dias.

Eventual impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada, dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e, ainda, será juntada aos próprios autos da respectiva Prestação de Contas, no Sistema PJE.

DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Velho-RO, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.

21ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600359-16.2020.6.22.0021

PROCESSO : 0600359-16.2020.6.22.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CANDEIAS DO JAMARI - RO)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARCIO MARTINS DOS REIS VEREADOR

ADVOGADO : JOAO PAULO DE SOUZA OLIVEIRA (17418/BA)

ADVOGADO : MONIZE NATALIA SOARES DE MELO (3449/RO)

ADVOGADO : STEPHANIE NOYA SEQUEIROS RODRIGUEZ TANURE (57003/BA)

REQUERENTE : MARCIO MARTINS DOS REIS

ADVOGADO : JOAO PAULO DE SOUZA OLIVEIRA (17418/BA)

ADVOGADO : MONIZE NATALIA SOARES DE MELO (3449/RO)

ADVOGADO : STEPHANIE NOYA SEQUEIROS RODRIGUEZ TANURE (57003/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600359-16.2020.6.22.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCIO MARTINS DOS REIS VEREADOR, MARCIO MARTINS DOS REIS

Advogados do(a) REQUERENTE: STEPHANIE NOYA SEQUEIROS RODRIGUEZ TANURE - BA57003, JOAO PAULO DE SOUZA OLIVEIRA - BA17418, MONIZE NATALIA SOARES DE MELO - RO3449

SENTENÇA

Vistos,

I - RELATÓRIO

MARCIO MARTINS DOS REIS, candidato(a) ao cargo de vereador na eleição municipal de 2020, no Município de Candeias do Jamari, Partido Social Liberal - PSL, apresentou prestação de contas relativa à arrecadação e aplicação de recursos da campanha, em cumprimento aos artigos 28 da Lei nº 9.504/1997 e Resolução nº 23.607/2019/TSE.

Parecer preliminar de exame de contas juntado no id 107790330 .

Após ser regularmente intimado em 27/07/2022, via DJE, sobre o teor do parecer preliminar, o Requerente apresentou as manifestações e documentos contidas nos ids 107926382, 107926385, 108003843 e 108003846.

Em seguida, sobreveio parecer técnico conclusivo, contido no id 108393071, opinando pela desaprovação das contas em razão de terem sido constatadas impropriedades/irregularidades que comprometem a regularidade das contas como um todo e, sobretudo, por haver extrapolação do limite de gastos identificado pelo sistema SPCEWEB.

Após a abertura de vistas sobre o parecer conclusivo juntado aos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela desaprovação das contas conforme parecer contido no id 108598147.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA ANÁLISE DAS CONTAS

A presente prestação de contas de campanha é disciplinada pela Lei nº 9.504/97 e Resolução 23.607/2019/TSE, que regulamentou os procedimentos para a prestação de contas nas Eleições Municipais de 2020.

No caso em apreço, tendo em conta o Parecer Conclusivo Final (v. id 108393071), as contas do candidato MARCIO MARTINS DOS REIS devem ser reprovadas em razão das seguintes irregularidades:

EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITE DE GASTOS (ARTS 4º A 6º, 8º, 41 E 42, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

"3.1. As despesas com aluguel de veículos automotores, num total de R\$ 1.700,00, extrapolaram o limite de 20% do total dos gastos de campanha contratados, num total de R\$ 4.000,00, em R\$ 900,00, infringindo o que dispõe o art. 42, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019."

Segundo o Parecer Conclusivo:

"3.2. Sobre esse ponto, o candidato apresentou os esclarecimentos contidos no id 108003846, que, em princípio, e salvo melhor avaliação, não são hábeis e suficientes para afastar a irregularidade (extrapolação de limite de gastos) apontada pela sistema SPCEWEB. Trata-se de, salvo melhor avaliação, inconsistência grave, geradora de multa de cem por cento da quantia que exceder o limite (v. art. 6º da Resolução 23.607/2019/TSE), geradora de potencial desaprovação e de apuração de abuso do poder econômico, na forma do art. 22 da Lei Complementar n. 64/90, sem prejuízo de outras sanções cabíveis".

Com efeito, o sistema SPCEWEB indica que o limite de gastos do candidato com aluguel de veículos automotores fora extrapolado em mais de 20% (R\$ 900,00) do total dos gastos de campanha contratados, situação que contraria as disposições contidas no art. 42, II, da Resolução 23.607/2019 e art. 26, § 1º da Lei Federal 9.504/97.

Não obstante as alegações do candidato/Requerente, contidas nos IDs ids 107926382, 107926385, 108003843 e 108003846, persiste o descumprimento em relação aos limites impostos pelo art. 42, II da Resolução 23.607/2019/TSE.

A Extrapolação do limite em mais de 20% de gastos do candidato com aluguel de veículos automotores é inconsistência grave, que enseja desequilíbrio entre os concorrentes e, eventualmente, abuso do poder econômico, situação que conduz o Juízo a julgar pela desaprovação das contas de campanha.

No mesmo sentido é a manifestação do Ministério Público Eleitoral contida no ID 108598147 pugnano pela reprovação das contas apresentadas pelo Requerente.

Diante das irregularidades/impropriedades apontadas pela análise técnica, notadamente a extrapolação do limite de gastos do candidato com aluguel de veículos automotores, superior a 20% do total dos gastos de campanha contratados não há como sustentar a aprovação das contas do(a) candidato(a).

III - DISPOSITIVO:

Ante o exposto, com fulcro no art. 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, DESAPROVO as contas de MARCIO MARTINS DOS REIS, candidato ao cargo de Vereador, na Eleição Municipal de 2020, no Município de Candeias do Jamari, Partido Social Liberal - PSL.

Alerte-se, todavia, que o julgamento das contas: a) não afasta a possibilidade de apuração por outros órgãos quanto à prática de eventuais ilícitos antecedentes e/ou vinculado, verificados no curso de investigações em andamento ou futuras (art. 75 da Resolução TSE nº 23.607/2019), b) não impede que a apuração de excesso de gastos seja verificado nas representações de tratam os artigos 22 da LC nº 64/90 e o art. 30-A da Lei nº 9.504/97 (art. 6º, § 2º da Resolução TSE nº 23.607/2019).

Procedam-se as anotações necessárias.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Havendo interposição de recurso, abram-se vistas dos autos ao Ministério Público Eleitoral para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao e. TRE/RO.

Transitado em julgado, arquivem-se.

Datado e assinado eletronicamente.

Tânia Mara Guirro. Juíza Eleitoral

EXECUÇÃO DE MEDIDAS ALTERNATIVAS NO JUÍZO COMUM(12729) Nº 0600190-52.2021.6.22.0002

PROCESSO : 0600190-52.2021.6.22.0002 EXECUÇÃO DE MEDIDAS ALTERNATIVAS NO JUÍZO COMUM (CANDEIAS DO JAMARI - RO)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

AUTORIDADE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

EXECUTADO : EDGLEI BOTELHO DOS SANTOS

ADVOGADO : FRANCINE DE FREITAS FERNANDE (9382/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

EXECUÇÃO DE MEDIDAS ALTERNATIVAS NO JUÍZO COMUM (12729) Nº 0600190-52.2021.6.22.0002 / 021ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

EXECUTADO: EDGLEI BOTELHO DOS SANTOS

Advogado do(a) EXECUTADO: FRANCINE DE FREITAS FERNANDE - RO9382

DESPACHO

Vistos,

Considerando o teor da certidão contida no id 111247791, asseverando que o Executado está inadimplente com os termos do acordo desde o mês de junho de 2022, INTIME-SE, por meio de sua Advogada, o Executado EDGLEI BOTELHO DOS SANTOS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os comprovantes de pagamento das parcelas em atraso, referentes ao acordo entabulado (v. id 99121906), sob pena de, não havendo comprovação, serem os autos encaminhados ao Ministério Público Eleitoral para conhecimento e providências.

Sirva a presente decisão com mandado de intimação n. 2022/2021/ZE/RO.

Datado e assinado eletronicamente.

Tânia Mara Guirro. Juíza Eleitoral

EXECUÇÃO DE MEDIDAS ALTERNATIVAS NO JUÍZO COMUM(12729) Nº 0600188-82.2021.6.22.0002

PROCESSO : 0600188-82.2021.6.22.0002 EXECUÇÃO DE MEDIDAS ALTERNATIVAS NO JUÍZO COMUM (CANDEIAS DO JAMARI - RO)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

AUTORIDADE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

EXECUTADO : Irineia Vale da Silva Santos

ADVOGADO : FRANCINE DE FREITAS FERNANDE (9382/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

EXECUÇÃO DE MEDIDAS ALTERNATIVAS NO JUÍZO COMUM (12729) Nº 0600188-82.2021.6.22.0002 / 021ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

EXECUTADO: IRINEIA VALE DA SILVA SANTOS

Advogado do(a) EXECUTADO: FRANCINE DE FREITAS FERNANDE - RO9382

DESPACHO

Vistos,

Considerando o teor da certidão contida no id 111245110, asseverando que a Executada está inadimplente com os termos do acordo desde o mês de junho de 2022, INTIME-SE, por meio de sua Advogada, a Executada IRINEIA VALE DA SILVA SANTOS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os comprovantes de pagamento das parcelas em atraso, referentes ao acordo entabulado (v. id 99121906), sob pena de, não havendo comprovação, serem os autos encaminhados ao Ministério Público Eleitoral para conhecimento e providências.

Sirva a presente decisão com mandado de intimação n. 2022/2021/ZE/RO.

Datado e assinado eletronicamente.

Tânia Mara Guirro. Juíza Eleitoral

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL(261) Nº 0600118-25.2022.6.22.0004

PROCESSO : 0600118-25.2022.6.22.0004 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (PORTO VELHO - RO)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

DEPRECADO : JUÍZO DA 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

DEPRECANTE : JUÍZO DA 004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : J J COELHO

ADVOGADO : GEORGE AMILTON DA SILVA CARNEIRO (7527/RO)

INTERESSADO : JOSE JUVENIL COELHO

ADVOGADO : GEORGE AMILTON DA SILVA CARNEIRO (7527/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261) Nº 0600118-25.2022.6.22.0004 / 021ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

DERECANTE: JUÍZO DA 004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO

DEPRECADO: JUÍZO DA 021ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

INTERESSADO: J J COELHO, JOSE JUVENIL COELHO

Advogado do(a) INTERESSADO: GEORGE AMILTON DA SILVA CARNEIRO - RO7527

DECISÃO

Vistos,

Considerando que o representado J J COELHO apresentou petição e documentos nesses autos (v. ids. 11093818 e seguintes), determino a extração de cópia integral desses autos e sua devolução ao Juízo deprecante com nossas homenagens.

Após, certifique-se as providências adotadas e proceda-se ao arquivamento definitivo do feito.

Intime-se.

Datado e assinado eletronicamente.

Tânia Mara Guirro. Juíza Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600060-68.2022.6.22.0021

PROCESSO : 0600060-68.2022.6.22.0021 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO VELHO - RO)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : CLEBSON CARNEIRO TEIXEIRA

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600060-68.2022.6.22.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REQUERENTE: CLEBSON CARNEIRO TEIXEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE CAMARGO FILHO - RO9805

DECISÃO

Vistos,

Trata-se de embargos de declaração (ID 109012187) aviado por CLEBSON CARNEIRO TEIXEIRA, objetivando a alteração da sentença contida no ID 108908915, para o fim de o processo não ser extinto, mas sim, enviado para a análise das contas apresentadas e sua tramitação regular.

É o breve relatório. Decido.

Nos termos do art. 275 do Código Eleitoral, com a redação dada pelo art. 1.067 da Lei nº 13.105 /2015, são admissíveis embargos de declaração nas hipóteses previstas no art. 1.022 do CPC, quais sejam: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; e, III - corrigir erro material.

No caso em tela, não vejo nenhuma obscuridade, contradição ou erro material.

Todas as questões e pedidos levantados pelo Embargante, em sua petição inicial, foram enfrentados e tratados pelo Juízo na sentença mencionada no id 108908915.

No entanto, alega o Embargante, por meio dos Embargos Declaratórios, que concorda com o indeferimento do pedido de urgência e agora requer que o processo não seja extinto, mas sim, enviado para análise das contas apresentadas e sua regular tramitação processual.

Com efeito, a disposição contida no inciso I, §1º, do artigo 80, da Resolução 23.607/2019/TSE é bem clara no sentido de que os efeitos do impedimento de obter a quitação eleitoral persistem até o final da legislatura ou, dito de outra forma, durante o curso do mandato ao qual o candidato concorreu. E sendo assim, mesmo que analisadas as contas e sendo eventualmente julgadas, os efeitos alusivos ao julgamento das contas como não prestadas constituem-se em óbice à obtenção de certidão de quitação eleitoral durante o período equivalente ao curso do mandato eletivo ao qual se refere a prestação de contas, ainda que as contas sejam apresentadas nesse ínterim.

Isso posto, conheço do recurso dos embargos declaratórios e dou-lhe provimento parcial, para o fim de manter a tramitação do processo, sem, contudo, levantar as restrições decorrentes do julgamento realizado na sentença contida no id 108908915.

Proceda o cartório à verificação de eventual existência de recursos de fontes vedadas, de origem não identificada e da ausência de comprovação ou irregularidade na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário, tudo nos termos do inciso V, parágrafo 2º, art. 780 da Resolução 23.607/2019/TSE.

Após análise e emissão de parecer, vistas ao Ministério Público Eleitoral.

Intime-se.

Datado e assinado eletronicamente.

Tânia Mara Guirro. Juíza Eleitoral

28ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600046-63.2022.6.22.0028

PROCESSO : 0600046-63.2022.6.22.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VALE DO PARAÍSO - RO)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : LUIZ PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO : JOSE DE ALMEIDA JUNIOR (1370/RO)

REQUERENTE : MARINEZ DA SILVA BARBOZA

ADVOGADO : JOSE DE ALMEIDA JUNIOR (1370/RO)

REQUERENTE : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB (COMISSAO PROVISORIA)

ADVOGADO : JOSE DE ALMEIDA JUNIOR (1370/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600046-63.2022.6.22.0028

28ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB (COMISSAO PROVISORIA)

PRESIDENTE: LUIZ PEREIRA DE SOUZA

TESOUREIRA: MARINEZ DA SILVA BARBOZA

Advogado(s) do(a) REQUERENTE: JOSE DE ALMEIDA JUNIOR - OAB/RO 1370; CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA - OAB/RO 3593; HUDSON DELGADO CAMURÇA LIMA - OAB/6792
EDITAL 081/2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - AUTOS Nº:
0600046-63.2022.6.22.0028

INTERESSADOS:

PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB/Vale do Paraíso

O Excelentíssimo Juiz da 28ª Zona Eleitoral, CARLOS ROBERTO ROSA BURCK, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a lei,

DETERMINA que seja dada ciência aos interessados da apresentação das Contas de Campanha nas Eleições 2022 e da disponibilização de informações descritas no art. 53, inciso I da Resolução TSE 23.607/19 na Internet pelo e partido, abaixo listado, facultando a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, a formulação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias, em conformidade com o disposto no § 1º, art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente edital e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RO. Dado e passado neste município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, aos 28 de novembro de 2022. Eu, Vanusa Souza da Cunha Rizzo, Chefe de Cartório da 28ª Zona Eleitoral em substituição, conferi o presente e subscrevo por determinação judicial.

Vanusa Souza da Cunha Rizzo

Chefe de cartório - 28ª ZE

(assina por determinação judicial)

PARTIDO QUE PRESTOU CONTAS DE CAMPANHA - ELEIÇÕES 2022:

MUNICÍPIO: VALE DO PARAÍSO

NOME	PJE
PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB	0600046-63.2022.6.22.0028

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600040-56.2022.6.22.0028

PROCESSO : 0600040-56.2022.6.22.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MIRANTE DA SERRA - RO)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : DIONESIO BARBOSA NOGUEIRA

INTERESSADO : FRANCISCA NOGUEIRA

INTERESSADO : PROS - UNIDOS POR UM MIRANTE MELHOR

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - 0600040-56.2022.6.22.0028

[Prestação de Contas - De Exercício Financeiro - 2021 - OMISSOS]

PARTIDO: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS

PRESIDENTE: DIONÉSIO BARBOSA NOGUEIRA

TESOUREIRA: FRANCISCA CÍCERA NOGUEIRA

MUNICÍPIO: MIRANTE DA SERRA/RO

ADVOGADO/ADVOGADA:

SENTENÇA

Cuida-se de processo autuado para apuração da inadimplência no dever de prestar contas anuais, relativas ao exercício de 2021 do Partido Republicano da Ordem Social (PROS), órgão municipal em Mirante da Serra/RO, nos termos do art. 30, caput, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Recebido o feito o cartório providenciou a intimação dos representantes partidários.

O partido deixou apresentar as contas via SPCA.

Em seguida, o cartório expediu o parecer conclusivo indicando que as contas não foram enviadas via SPCA, bem como atestou que o não envio no das contas via SPCA, por parte do partido, inviabilizou o exame das contas.

Os autos foram remetidos ao MPE, o qual pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas.

Em seguida, os autos retornaram conclusos.

É o breve relatório. Decido.

O órgão municipal do partido deixou de prestar contas relativas ao exercício 2021 na forma exigida, situação violadora do disposto no art. 28, § 4º e inciso I, da Res. TSE 23.604/19.

Com rigor, o dever de prestar contas pelos partidos tem sede constitucional de acordo com o art. 17, inciso III, CF/88 e recebeu regulamentação conforme o disposto nas leis n. 9.096/95 e 9.504/97, minudenciado nas respectivas resoluções, a saber, Resolução 23.604/19 (contas anuais) e 23.607/19 (contas eleitorais).

Conforme certificado nos autos, o partido foi intimado, por mandado judicial, a apresentar as contas pelo portal SPCA e não adotou nenhuma providência.

Dessa forma, tem-se caracterizada a omissão no dever de prestar contas, situação violadora tanto do disposto na norma constitucional (art. 17, III, CF/88) quanto regulamentar (art. 4º, V e art. 28, I, ambos da Res. TSE 23.604/19).

Ante o exposto, com fundamento no art. 45, inciso IV, alíneas "b" da Resolução TSE 23.604/2019 julgo NÃO PRESTADAS as contas do Partido Republicano da Ordem Social (PROS) em Mirante da Serra/RO, relativas ao exercício 2021.

Nos termos do art. 47, inciso I da Resolução TSE n. 23.604/2019, fica o partido proibido de receber repasses das cotas do Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto permanecer a omissão, devendo o partido proceder à devolução dos valores que lhe forem entregues dos citados Fundos, nos termos do art. 47, parágrafo único, também da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Após o trânsito em julgado, notifique-se o órgão estadual do partido, informando sobre a proibição de repasse do fundo partidário. Proceda-se ao registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais (SICO).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ao Ministério Público Eleitoral, para ciência.

Nada mais havendo, arquite-se com as cautelas de praxe.

Ouro Preto do Oeste, 29 de novembro de 2022.

CARLOS ROBERTO ROSA BURCK

Juiz Eleitoral - 28ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600016-28.2022.6.22.0028

PROCESSO : 0600016-28.2022.6.22.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOVA UNIÃO - RO)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : ADRIANA DE OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO : WELINGTON FRANCO PEREIRA (10637/RO)

INTERESSADO : JOAO JOSE DE OLIVEIRA

ADVOGADO : WELINGTON FRANCO PEREIRA (10637/RO)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - COMISSAO PROVISORIA

ADVOGADO : WELINGTON FRANCO PEREIRA (10637/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - 0600016-28.2022.6.22.0028

[Prestação de Contas - De Exercício Financeiro - 2021]

PARTIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

PRESIDENTE: JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

TESOUREIRO: FRANCISCO GOMES PEREIRA

MUNICÍPIO: NOVA UNIÃO/RO

ADVOGADO/ADVOGADA: WELINGTON FRANCO PEREIRA - OAB/RO 10.637

SENTENÇA

Cuida-se de processo de prestação de contas anuais relativas ao exercício de 2021, do Partido Social Democrático - PSD, em Nova União/RO, realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos, nos termos do art. 28, § 4º da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Recebido o feito o cartório providenciou a publicação do edital, em conformidade com o disposto no inciso I, art. 44 da Resolução TSE nº 23.604/2019, cujo prazo decorreu sem impugnação.

Em seguida, o cartório providenciou a juntada de extratos bancários disponíveis no SPCA e certificou a consulta ao relatório de origem de recurso, o qual não registrou recebimento de recursos dessa natureza.

Foi expedido parecer conclusivo indicando que não foram detectadas irregularidades; que o partido possui contas bancárias, conforme dados contidos no SPCA, e que não há movimentação registrada em nenhuma delas, tendo opinado pela aprovação.

Os autos foram remetidos ao MPE, o qual pugnou pelo julgamento das contas como aprovadas.

Em seguida, os autos retornaram conclusos.

É o breve relatório. Decido.

A análise técnica das contas anuais sem movimentação financeira, realizada na forma do art. art. 44 da Resolução TSE 23.604/2019, tem como objetivo verificar se a declaração de ausência de movimentação financeira preenche os requisitos previstos na norma.

Tal situação foi constatada nas contas em exame.

As impropriedades, apontadas em minúcias no parecer conclusivo, embora não sejam o recomendável, não possuem o condão de impedir a efetiva fiscalização da ausência de movimentação financeira.

Ante o exposto, nos termos do artigo 45, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.604 /2019, tenho por prestadas e aprovadas as contas do Partido Social Democrático - PSD, no Município de Nova União - RO, referentes ao exercício financeiro de 2021, apresentadas por meio de declaração de ausência de movimentação de recursos, determinando seu arquivamento.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais (SICO).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ao Ministério Público Eleitoral, para ciência.

Nada mais havendo, arquite-se com as cautelas de praxe.

Ouro Preto do Oeste, 29 de novembro de 2022.

CARLOS ROBERTO ROSA BURCK

Juiz Eleitoral - 28ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600039-71.2022.6.22.0028

PROCESSO : 0600039-71.2022.6.22.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (VALE DO PARAÍSO - RO)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : JOAO RODRIGUES DE SOUZA

INTERESSADO : JOSE WILSON ROCHA DE ALMEIDA

INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - VALE DO PARAISO - RO - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - 0600039-71.2022.6.22.0028
[Prestação de Contas - De Exercício Financeiro - 2021 - OMISSOS]
PARTIDO: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS
PRESIDENTE: JOAO RODRIGUES DE SOUZA
TESOUREIRA: GILMARA FERNANDES DE OLIVEIRA FIOROTTI
MUNICÍPIO: VALE DO PARAÍSO/RO
ADVOGADO/ADVOGADA:
SENTENÇA

Cuida-se de processo autuado para apuração da inadimplência no dever de prestar contas anuais, relativas ao exercício de 2021 do Partido Republicano da Ordem Social (PROS), órgão municipal em Vale do Paraíso/RO, nos termos do art. 30, caput, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Recebido o feito o cartório providenciou a intimação dos representantes partidários.

O partido deixou apresentar as contas via SPCA.

Em seguida, o cartório expediu o parecer conclusivo indicando que as contas não foram enviadas via SPCA, bem como atestou que o não envio no das contas via SPCA, por parte do partido, inviabilizou o exame das contas.

Os autos foram remetidos ao MPE, o qual pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas.

Em seguida, os autos retornaram conclusos.

É o breve relatório. Decido.

O órgão municipal do partido deixou de prestar contas relativas ao exercício 2021 na forma exigida, situação violadora do disposto no art. 28, § 4º e inciso I, da Res. TSE 23.604/19.

Com rigor, o dever de prestar contas pelos partidos tem sede constitucional de acordo com o art. 17, inciso III, CF/88 e recebeu regulamentação conforme o disposto nas leis n. 9.096/95 e 9.504/97, minudenciado nas respectivas resoluções, a saber, Resolução 23.604/19 (contas anuais) e 23.607/19 (contas eleitorais).

Conforme certificado nos autos, o partido foi intimado, por mandado judicial, a apresentar as contas pelo portal SPCA e não adotou nenhuma providência.

Dessa forma, tem-se caracterizada a omissão no dever de prestar contas, situação violadora tanto do disposto na norma constitucional (art. 17, III, CF/88) quanto regulamentar (art. 4º, V e art. 28, I, ambos da Res. TSE 23.604/19).

Ante o exposto, com fundamento no art. 45, inciso IV, alíneas "b" da Resolução TSE 23.604/2019 julgo NÃO PRESTADAS as contas do Partido Republicano da Ordem Social (PROS) em Vale do Paraíso/RO, relativas ao exercício 2021.

Nos termos do art. 47, inciso I da Resolução TSE n. 23.604/2019, fica o partido proibido de receber repasses das cotas do Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto permanecer a omissão, devendo o partido proceder à devolução dos valores que lhe forem entregues dos citados Fundos, nos termos do art. 47, parágrafo único, também da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Após o trânsito em julgado, notifique-se o órgão estadual do partido, informando sobre a proibição de repasse do fundo partidário. Proceda-se ao registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais (SICO).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ao Ministério Público Eleitoral, para ciência.

Nada mais havendo, archive-se com as cautelas de praxe.

Ouro Preto do Oeste, 29 de novembro de 2022.

CARLOS ROBERTO ROSA BURCK

Juiz Eleitoral - 28ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600013-73.2022.6.22.0028

PROCESSO : 0600013-73.2022.6.22.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MIRANTE DA SERRA - RO)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL - PEN

ADVOGADO : SAMIR DAMIAO ALMEIDA ALBUQUERQUE (11290/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - 0600013-73.2022.6.22.0028

[Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

PARTIDO: PATRIOTA - PATRI

PRESIDENTE: IZAQUE FORLIN CAROLINO VIEIRA

TESOUREIRO: ALESSANDRO GOMES DA SILVA

MUNICÍPIO: MIRANTE DA SERRA/RO

ADVOGADO: SAMIR DAMIAO ALMEIDA ALBUQUERQUE - OAB/RO 11.290

SENTENÇA

Cuida-se de processo de prestação de contas anuais relativas ao exercício de 2021, do partido Patriota - PATRI, em Mirante da Serra/RO, realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos, nos termos do art. 28, § 4º da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Recebido o feito o cartório providenciou a publicação do edital, em conformidade com o disposto no inciso I, art. 44 da Resolução TSE nº 23.604/2019, cujo prazo decorreu sem impugnação.

Em seguida, o cartório providenciou a juntada de extratos bancários disponíveis no SPCA e certificou a consulta ao relatório de origem de recursos públicos, o qual não registrou recebimento de recursos dessa natureza.

Foi expedido parecer conclusivo indicando que não foram detectadas irregularidades; que o partido possui contas bancárias, conforme dados contidos no SPCA, e que não há movimentação registrada em nenhuma delas, tendo opinado pela aprovação.

Os autos foram remetidos ao MPE, o qual pugnou pelo julgamento das contas como aprovadas.

Em seguida, os autos retornaram conclusos.

É o breve relatório. Decido.

A análise técnica das contas anuais sem movimentação financeira, realizada na forma do art. art. 44 da Resolução TSE 23.604/2019, tem como objetivo verificar se a declaração de ausência de movimentação financeira preenche os requisitos previstos na norma.

Tal situação foi constatada nas contas em exame.

As impropriedades, apontadas em minúcias no parecer conclusivo, embora não sejam o recomendável, não possuem o condão de impedir a efetiva fiscalização da ausência de movimentação financeira.

Ante o exposto, nos termos do artigo 45, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.604 /2019, tenho por prestadas e aprovadas as contas do Partido Social Democrático - PSD, no Município de Nova

União - RO, referentes ao exercício financeiro de 2021, apresentadas por meio de declaração de ausência de movimentação de recursos, determinando seu arquivamento.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais (SICO).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ao Ministério Público Eleitoral, para ciência.

Nada mais havendo, arquite-se com as cautelas de praxe.

Ouro Preto do Oeste, 29 de novembro de 2022.

CARLOS ROBERTO ROSA BURCK

Juiz Eleitoral - 28ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600093-37.2022.6.22.0028

PROCESSO : 0600093-37.2022.6.22.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MIRANTE DA SERRA - RO)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : CLEBESON LOPES DA SILVA JUSTINO

REQUERENTE : MARIZETE SOUZA DE PAULA

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600093-37.2022.6.22.0028

Prestação de Contas - de Partido Político - Omissos - Eleições 2022

PARTIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

PRESIDENTE: CLEBESON LOPES DA SILVA JUSTINO

TESOUREIRA: MARIZETE SOUZA DE PAULA

MUNICÍPIO: MIRANTE DA SERRA - RO

ADVOGADA/ADVOGADO:

DESPACHO

Ciente da certidão retro.

Considerando a necessidade de regularização da autuação dos presentes autos, e o que determina o art. 4º, inciso I, da Resolução 23.604/2019, que diz que os partidos políticos, em todos os níveis de direção, devem inscrever-se no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), intime-se o órgão partidário municipal do PSD, em Mirante da Serra, nas pessoas de seus representantes, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o número da inscrição do CNPJ. Findo o prazo, com ou sem a apresentação do CNPJ por parte do órgão partidário, retornem conclusos os autos.

Sirva o presente de mandado de intimação.

Publique-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Ouro Preto do Oeste, 25 de novembro de 2022.

CARLOS ROBERTO ROSA BURCK

Juiz Eleitoral

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600039-19.2022.6.22.0013

: 0600039-19.2022.6.22.0013 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (MIRANTE DA SERRA -

PROCESSO RO)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : JUÍZO DA 028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) - 0600039-19.2022.6.22.0013

[Eleições - 1º Turno, Eleições - 2º Turno, Apuração/Totalização de Votos]

INTERESSADO: 28ª ZONA ELEITORAL

ELEIÇÕES 2022

MUNICÍPIOS: MIRANTE DASERRA, NOVA UNIÃO E VALE DO PARAÍSO

SENTENÇA

Cuida-se de feito instaurado em cumprimento ao Provimento 07/2022-CRE para catalogar atos relativos à atividade apuradora nas Eleições 2022.

Como se observa dos autos, foram juntados os documentos obrigatórios descritos no Anexo I do Provimento 07/2022-CRE.

Os atos e documentos relativos à Composição de Mesas foram catalogados em autos próprios (PJe 0600041-41.2022.6.22.0028).

Juntaram-se aos autos as atas da Junta Apuradora e anexos.

Ante o exposto, tendo em vista que o feito exauriu sua finalidade homologo os documentos juntados e determino seu arquivamento.

Cumpra-se.

Ouro Preto do Oeste/RO, 29 de novembro de 2022.

CARLOS ROBERTO ROSA BURCK

Juiz Eleitoral - 28ªZE

29ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600082-05.2022.6.22.0029

PROCESSO : 0600082-05.2022.6.22.0029 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (ROLIM DE MOURA - RO)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : ABIGAIL MOREIRA TAVARES FERREIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600082-05.2022.6.22.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

INTERESSADO: ABIGAIL MOREIRA TAVARES FERREIRA

SENTENÇA

Vistos em Correição.

Trata-se de processo administrativo instaurado para apurar a responsabilidade de mesário ausente ao pleito de 02 de outubro de 2022, no âmbito da 29ª Zona Eleitoral de Rolim de Moura.

Ausente ao pleito no 1º turno, a mesária ABIGAIL MOREIRA TAVARES FERREIRA apresentou justificativa. (Id 110645954).

É o relato do necessário. Decido.

A convocação para o trabalho eleitoral é de atendimento obrigatório pelo eleitor, somente podendo ser dispensado nos casos devidamente justificáveis.

Considerando que o interessado informou que é lactante e de forma inesperada não conseguiu ninguém para ficar com a filha para ministrar o leite materno armazenado, ACOLHO a justificativa apresentada e determino, por conseguinte, o arquivamento do feito.

Havendo necessidade, anote-se o ASE correspondente no sistema ELO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Proceda-se aos demais atos ordinatórios.

Após, archive-se.

Rolim de Moura/RO, datado e assinado eletronicamente

Cláudia Vieira Maciel de Sousa

Juíza Eleitoral da 29ªZE

32ª ZONA ELEITORAL**INTIMAÇÕES****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600010-09.2022.6.22.0032**

PROCESSO : 0600010-09.2022.6.22.0032 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(MACHADINHO D'OESTE - RO)

RELATOR : 032ª ZONA ELEITORAL DE MACHADINHO D'OESTE RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : EDSON CASARAO DA SILVA

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)

ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)

ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - 40 COMISSAO PROVISORIA

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)

ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)

ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)

INTERESSADO : GILSILEI PAIXAO

JUSTIÇA ELEITORAL

032ª ZONA ELEITORAL DE MACHADINHO D'OESTE RO

Sede do Juízo: Av. Rio de Janeiro, 3134, Centro, fone: (0XX69) 3581-2300 e (69) 99991-1810, Machadinho do Oeste / RO, e-mail zon032@tre-ro.jus.br

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600010-09.2022.6.22.0032 / 032ª ZONA ELEITORAL DE MACHADINHO D'OESTE RO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - 40 COMISSAO PROVISORIA, EDSON CASARAO DA SILVA

Advogados do(a) INTERESSADO: CRISTIANE SILVA PAVIN - RO8221-A, ANDREY OLIVEIRA LIMA - RO11009, ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO - RO1619, ALEXANDRE CAMARGO FILHO - RO9805, NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A

Advogado do(a) INTERESSADO: NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A

INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO do(s) Requerente(s)/prestador de contas, na pessoa de seus procuradores advogados para no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 35 §3º, da Resolução TSE 23.604/2019, complementar a seguinte documentação apontada como ausente no Exame Preliminar das contas, conforme relatório preliminar do evento 111307544:

1) Parecer da Comissão Executiva ou do Conselho Fiscal do partido, se houver, sobre as respectivas contas;

2) Demonstrativo de utilização dos recursos do Fundo Partidário na criação e na manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres.

32ª Zona Eleitoral, em 29 de novembro de 2022. Eu _____ (CARLA MAIRA DIAS PINTO) servidor do Cartório Eleitoral, preparei e conferi a presente intimação, que vai assinado eletronicamente.

Carla Maíra Dias Pinto

Analista Judiciária da 32ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600030-97.2022.6.22.0032

PROCESSO : 0600030-97.2022.6.22.0032 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(MACHADINHO D'OESTE - RO)

RELATOR : 032ª ZONA ELEITORAL DE MACHADINHO D'OESTE RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : CLEMENTE ALVES BATISTA

ADVOGADO : ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS (391/RO)

INTERESSADO : MONICA MUNIZ DE SOUZA

ADVOGADO : ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS (391/RO)

INTERESSADO : PT - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS (391/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

032ª ZONA ELEITORAL DE MACHADINHO D'OESTE RO

Sede do Juízo: Av. Rio de Janeiro, 3134, Centro, fone: (0XX69) 3581-2300 e (69) 99991-1810, Machadinho do Oeste / RO, e-mail zon032@tre-ro.jus.br

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600030-97.2022.6.22.0032 / 032ª ZONA ELEITORAL DE MACHADINHO D'OESTE RO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

INTERESSADO: PT - DIRETORIO MUNICIPAL, CLEMENTE ALVES BATISTA, MONICA MUNIZ DE SOUZA

Advogado do(a) INTERESSADO: ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS - RO391-A

Advogado do(a) INTERESSADO: ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS - RO391-A

Advogado do(a) INTERESSADO: ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS - RO391-A

INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO do(s) Requerente(s)/prestador de contas, na pessoa de seus procuradores advogados para no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 35, § 3º, da Res. TSE 23.604/2019, atender à diligência solicitada no relatório preliminar do evento 111216138 , para que o prestador de contas complemente a documentação apontada como ausente, qual seja:

1) Demonstrativo de utilização dos recursos do Fundo Partidário na criação e na manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres.

32ª Zona Eleitoral, em 29 de novembro de 2022. Eu _____ (CARLA MAIRA DIAS PINTO) servidor do Cartório Eleitoral, preparei e conferi a presente intimação, que vai assinado eletronicamente.

Carla Maíra Dias Pinto

Analista Judiciária da 32ª Zona Eleitoral

34ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600056-89.2022.6.22.0034

PROCESSO : 0600056-89.2022.6.22.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BURITIS - RO)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE BURITIS RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : GERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA

INTERESSADO : LUCIA PEREIRA DOS SANTOS

INTERESSADO : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE BURITIS RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600056-89.2022.6.22.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE BURITIS RO

INTERESSADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO, LUCIA PEREIRA DOS SANTOS, GERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA

SENTENÇA

Trata-se de processo instaurado para apurar a omissão do partido Movimento Democrático Brasileiro - MDB, de Buritis-RO, quanto a prestação de contas anual referente ao exercício financeiro de 2021, no prazo estabelecido no art. 32 da Lei nº 9.096/95.

Consta dos autos que os representantes legais do partido foram devidamente intimados para sanar a omissão no prazo legal, porém permaneceram inertes.

O cartório eleitoral juntou aos autos as informações sobre contas bancárias e recebimento de recursos públicos, nos termos do art. 30, IV, alíneas a e b, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Na sequência, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer pelo julgamento das contas como não prestadas.

Relatei. DECIDO.

O dever de os partidos políticos prestarem contas anualmente à Justiça Eleitoral decorre do comando contido no art. 32 da Lei nº 9.096/95. Compulsando os autos, restou evidente o descumprimento dessa obrigação quanto ao exercício financeiro de 2021 por parte do partido interessado, mesmo após ter sido regularmente notificado para corrigir a omissão no prazo legal.

Ante o exposto, julgo não prestadas as contas, do partido Movimento Democrático Brasileiro - MDB, de Buritis-RO, relativas ao exercício financeiro de 2021, com base no art. 45, IV, a, da Resolução TSE nº 23.604/2019 e, nos termos do art. 37-A da Lei nº 9.096/95 e do art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, aplico ao órgão partidário a sanção de proibição de recebimento de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto perdurar a inadimplência.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, registre-se no SICO e, após as providências necessárias, arquivem-se.

Buritis-RO, datada e assinada eletronicamente.

PEDRO SILLAS CARVALHO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600061-14.2022.6.22.0034

PROCESSO : 0600061-14.2022.6.22.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BURITIS - RO)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE BURITIS RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - BURITIS - RO - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE BURITIS RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600061-14.2022.6.22.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE BURITIS RO

INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - BURITIS - RO - MUNICIPAL

SENTENÇA

Trata-se de processo instaurado para apurar a omissão do Partido Republicano da Ordem Social - PROS, de Buritis-RO, quanto a prestação de contas anual referente ao exercício financeiro de 2021, no prazo estabelecido no art. 32 da Lei nº 9.096/95.

Consta dos autos que, ante a ausência de composição partidária vigente no município, o Diretório Estadual foi devidamente intimado para sanar a omissão no prazo legal, porém permaneceu inerte.

O cartório eleitoral juntou aos autos as informações sobre contas bancárias e recebimento de recursos públicos, nos termos do art. 30, IV, alíneas a e b, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Na sequência, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer pelo julgamento das contas como não prestadas.

Relatei. DECIDO.

O dever de os partidos políticos prestarem contas anualmente à Justiça Eleitoral decorre do comando contido no art. 32 da Lei nº 9.096/95. Compulsando os autos, restou evidente o descumprimento dessa obrigação quanto ao exercício financeiro de 2021 por parte do partido interessado, mesmo após ter sido regularmente notificado para corrigir a omissão no prazo legal.

Ante o exposto, julgo não prestadas as contas, do Partido Republicano da Ordem Social -PROS, de Buritis-RO, relativas ao exercício financeiro de 2021, com base no art. 45, IV, a, da Resolução TSE nº 23.604/2019 e, nos termos do art. 37-A da Lei n.º 9.096/95 e do art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, aplico ao órgão partidário a sanção de proibição de recebimento de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto perdurar a inadimplência.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, registre-se no SICO e, após as providências necessárias, arquivem-se.

Buritis-RO, datada e assinada eletronicamente.

PEDRO SILLAS CARVALHO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600063-81.2022.6.22.0034

PROCESSO : 0600063-81.2022.6.22.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - RO)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE BURITIS RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : DAVI BENTO DE OLIVEIRA

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - PSDC COMISSAO PROVISORIA

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE BURITIS RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600063-81.2022.6.22.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE BURITIS RO

INTERESSADO: DAVI BENTO DE OLIVEIRA, PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - PSDC COMISSAO PROVISORIA

SENTENÇA

Trata-se de processo instaurado para apurar a omissão do partido Democracia Cristã, de Campo Novo de Rondônia-RO, quanto a prestação de contas anual referente ao exercício financeiro de 2021, no prazo estabelecido no art. 32 da Lei nº 9.096/95.

Consta dos autos que, ante a ausência de tesoureiro na composição partidária vigente no município, apenas o presidente foi regularmente intimado para sanar a omissão no prazo legal, porém permaneceu inerte.

O cartório eleitoral juntou aos autos as informações sobre contas bancárias e recebimento de recursos públicos, nos termos do art. 30, IV, alíneas a e b, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Na sequência, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer pelo julgamento das contas como não prestadas.

Relatei. DECIDO.

O dever de os partidos políticos prestarem contas anualmente à Justiça Eleitoral decorre do comando contido no art. 32 da Lei nº 9.096/95. Compulsando os autos, restou evidente o descumprimento dessa obrigação quanto ao exercício financeiro de 2021 por parte do partido interessado, mesmo após ter sido regularmente notificado para corrigir a omissão no prazo legal.

Ante o exposto, julgo não prestadas as contas, do partido Democracia Cristã, de Campo Novo de Rondônia-RO, relativas ao exercício financeiro de 2021, com base no art. 45, IV, a, da Resolução TSE nº 23.604/2019 e, nos termos do art. 37-A da Lei n.º 9.096/95 e do art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, aplico ao órgão partidário a sanção de proibição de recebimento de recursos

do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto perdurar a inadimplência.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, registre-se no SICO e, após as providências necessárias, arquivem-se.

Buritis-RO, datada e assinada eletronicamente.

PEDRO SILLAS CARVALHO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600060-29.2022.6.22.0034

PROCESSO : 0600060-29.2022.6.22.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BURITIS - RO)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE BURITIS RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : CLAUDINEI LOPES CORDEIRO

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

INTERESSADO : FAGNER DA COSTA MENDES

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE BURITIS RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600060-29.2022.6.22.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE BURITIS RO

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA, CLAUDINEI LOPES CORDEIRO, FAGNER DA COSTA MENDES

SENTENÇA

Trata-se de processo instaurado para apurar a omissão do Partido da Social Democracia Brasileira, de Buritis-RO, quanto a prestação de contas anual referente ao exercício financeiro de 2021, no prazo estabelecido no art. 32 da Lei nº 9.096/95.

Consta dos autos que os representantes partidários fora devidamente intimados para sanar a omissão no prazo legal, porém permaneceram inertes.

O cartório eleitoral juntou aos autos as informações sobre contas bancárias e recebimento de recursos públicos, nos termos do art. 30, IV, alíneas a e b, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Na sequência, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer pelo julgamento das contas como não prestadas.

Relatei. DECIDO.

O dever de os partidos políticos prestarem contas anualmente à Justiça Eleitoral decorre do comando contido no art. 32 da Lei nº 9.096/95. Compulsando os autos, restou evidente o descumprimento dessa obrigação quanto ao exercício financeiro de 2021 por parte do partido interessado, mesmo após ter sido regularmente notificado para corrigir a omissão no prazo legal.

Ante o exposto, julgo não prestadas as contas, do Partido da Social Democracia Brasileira, de Buritis-RO, relativas ao exercício financeiro de 2021, com base no art. 45, IV, a, da Resolução TSE nº 23.604/2019 e, nos termos do art. 37-A da Lei n.º 9.096/95 e do art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, aplico ao órgão partidário a sanção de proibição de recebimento de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto perdurar a inadimplência.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, registre-se no SICO e, após as providências necessárias, arquivem-se. Buritís-RO, datada e assinada eletronicamente.

PEDRO SILLAS CARVALHO

Juiz Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO) 15 25 25
ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO) 25 25
CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO) 25 25
ERIKA CAMARGO GERHARDT (137008/SP) 10 10
FRANCINE DE FREITAS FERNANDE (9382/RO) 13 14
GEORGE AMILTON DA SILVA CARNEIRO (7527/RO) 15 15
JOAO PAULO DE SOUZA OLIVEIRA (17418/BA) 11 11
JOSE DE ALMEIDA JUNIOR (1370/RO) 16 16 16
LUIZ FELIPE DA SILVA ANDRADE (6175/RO) 10 10 10
MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO) 8
MONIZE NATALIA SOARES DE MELO (3449/RO) 11 11
NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO) 25 25
RICHARD CAMPANARI (2889/RO) 10
ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS (391/RO) 9 26 26 26
SAMIR DAMIAO ALMEIDA ALBUQUERQUE (11290/RO) 22
STEPHANIE NOYA SEQUEIROS RODRIGUEZ TANURE (57003/BA) 11 11
WELINGTON FRANCO PEREIRA (10637/RO) 19 19 19
ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO) 25

ÍNDICE DE PARTES

ABIGAIL MOREIRA TAVARES FERREIRA 24
ADRIANA DE OLIVEIRA DE SOUZA 19
ALEKSANDER ALLEN NINA PALITOT 10
AMAURI GUEDES DE FREITAS 9
CARLLA CHRISTIANE NINA PALITOT MARTINS 10
CLAUDINEI LOPES CORDEIRO 30
CLEBES DIAS FERREIRA 9
CLEBESON LOPES DA SILVA JUSTINO 23
CLEBSON CARNEIRO TEIXEIRA 15
CLEMENTE ALVES BATISTA 26
DAVI BENTO DE OLIVEIRA 29
DIONESIO BARBOSA NOGUEIRA 18
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA 30
EDGLEI BOTELHO DOS SANTOS 13
EDSON CASARAO DA SILVA 25
ELEICAO 2020 MARCIO MARTINS DOS REIS VEREADOR 11
FAGNER DA COSTA MENDES 30
FRANCISCA NOGUEIRA 18
GERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA 27
GILSILEI PAIXAO 25
Irineia Vale da Silva Santos 14

J J COELHO	15
JOAO JOSE DE OLIVEIRA	19
JOAO RODRIGUES DE SOUZA	20
JOSE JUVENIL COELHO	15
JOSE WILSON ROCHA DE ALMEIDA	20
JUÍZO DA 004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO	15
JUÍZO DA 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO	15
JUÍZO DA 028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO	23
LUCIA PEREIRA DOS SANTOS	27
LUIZ PEREIRA DE SOUZA	16
MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO	8
MARCIO MARTINS DOS REIS	11
MARINEZ DA SILVA BARBOZA	16
MARIZETE SOUZA DE PAULA	23
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA	13 14
MONICA MUNIZ DE SOUZA	26
NOELY MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA DA SILVA	9
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO	27
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB (COMISSAO PROVISORIA)	16
PARTIDO DOS TRABALHADORES	9
PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL - PEN	22
PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - BURITIS - RO - MUNICIPAL	28
PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - VALE DO PARAISO - RO - MUNICIPAL	20
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - PSDC COMISSAO PROVISORIA	29
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - COMISSAO PROVISORIA	19
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - 40 COMISSAO PROVISORIA	25
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO	10
PRB - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIURO	9
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA	8 9 9 10 11 13 14 15 15 16 18 19 20 22 23 23 24 25 26 27 28 29 30
PROS - UNIDOS POR UM MIRANTE MELHOR	18
PT - DIRETORIO MUNICIPAL	26
Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia	2
TELMA CATANIO	9
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA	2 5

ÍNDICE DE PROCESSOS

AE 0600039-19.2022.6.22.0013	23
CMR 0600082-05.2022.6.22.0029	24
CartPrecCiv 0600118-25.2022.6.22.0004	15
ExMedAltJC 0600188-82.2021.6.22.0002	14
ExMedAltJC 0600190-52.2021.6.22.0002	13
Inst 0600297-68.2022.6.22.0000	2
Inst 0601968-29.2022.6.22.0000	5
PC-PP 0600010-09.2022.6.22.0032	25
PC-PP 0600013-73.2022.6.22.0028	22

PC-PP 0600016-28.2022.6.22.0028	19
PC-PP 0600030-97.2022.6.22.0032	26
PC-PP 0600032-45.2022.6.22.0007	9
PC-PP 0600039-71.2022.6.22.0028	20
PC-PP 0600040-56.2022.6.22.0028	18
PC-PP 0600056-89.2022.6.22.0034	27
PC-PP 0600060-29.2022.6.22.0034	30
PC-PP 0600061-14.2022.6.22.0034	28
PC-PP 0600063-81.2022.6.22.0034	29
PCE 0600046-63.2022.6.22.0028	16
PCE 0600072-94.2022.6.22.0017	9
PCE 0600093-37.2022.6.22.0028	23
PCE 0600359-16.2020.6.22.0021	11
PCE 0600762-85.2020.6.22.0020	10
PetCiv 0600150-30.2022.6.22.0004	8
RROPCE 0600060-68.2022.6.22.0021	15